



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Lei nº 919/2020

ALTERA AS LEIS Nº 128 DE 05 DE JANEIRO DE 2007, 129 DE 05 DE JANEIRO DE 2007, 130 DE 05 DE JANEIRO DE 2007, SOBRE OS INSTRUMENTOS DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal nº 128, de 05 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Constituem parte integrante da presente Lei, os Mapas de Macrozoneamento urbano para a sede e para os distritos, apresentados, respectivamente, como Anexo I e Anexo II desta Lei, como indicação de zonas urbanas consolidadas que poderão ser enquadradas na presente lei de outorga onerosa do direito de construir.”

Art. 2º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 129, de 05 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Constituem parte integrante da presente Lei, os Mapas de Macrozoneamento urbano para a sede e para os distritos, apresentados, respectivamente, como Anexo I e Anexo II desta Lei, como indicação de zonas urbanas consolidadas que poderão ser enquadradas na presente lei de utilização compulsória de imóveis e IPTU Progressivo.”

Art. 3º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal nº 130, de 05 de janeiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Constituem parte integrante da presente Lei, os Mapas de



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

www.pmsjorge.pr.gov.br

CNPJ: 76.995.380/0001-03 Tel.: (46) 3534-8050 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

Macrozoneamento urbano para a sede e para os distritos, apresentados, respectivamente, como Anexo I e Anexo II desta Lei, como indicação de zonas urbanas consolidadas que poderão ser enquadradas na presente lei do direito de preempção.”

Art. 4º. Constituem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I – Macrozoneamento Urbano – Sede;

II – Anexo II – Macrozoneamento Urbano - Distritos.

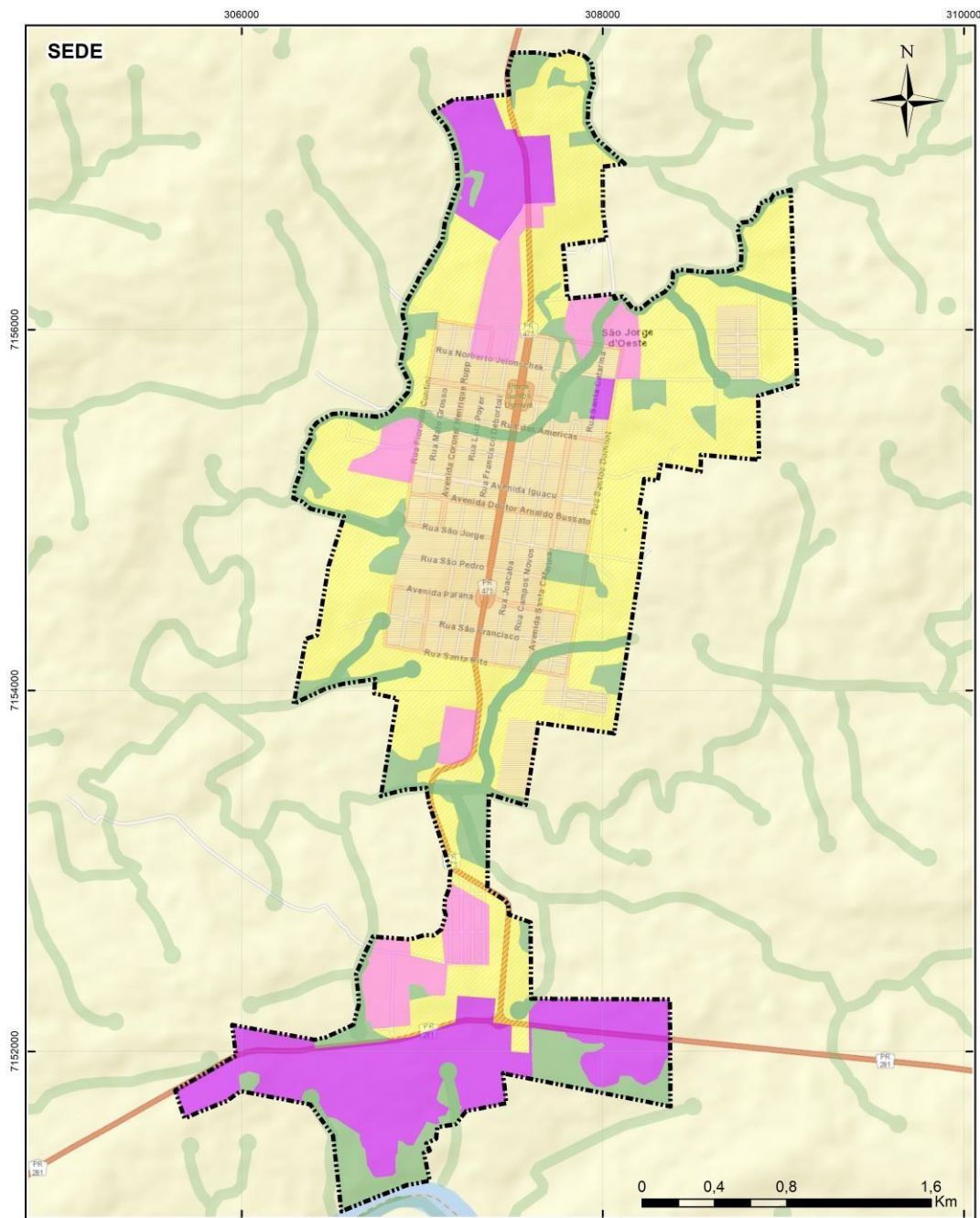
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020), 57º ano de emancipação.

**Gilmar Paixão
Prefeito**



ANEXO I – MACROZONEAMENTO URBANO – SEDE



Macrozoneamento urbano

-  Consolidada
  Perímetro urbano
-  Em Consolidação
  APP
-  Expansão Urbana
-  Industrial
-  Proteção Ambiental

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Datum Vertical Imbituba SC
Fuso UTM: 22S
Base de dados: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID, IGN, IBGE, ITCG 2019

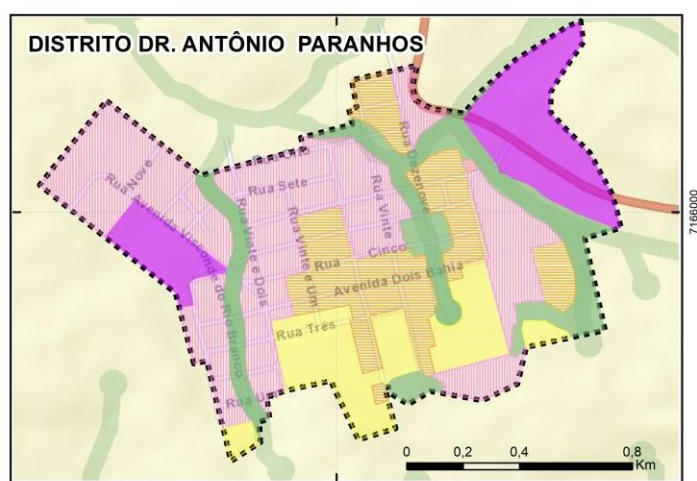
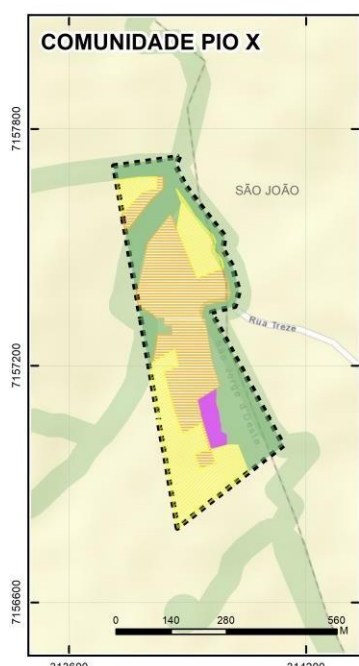
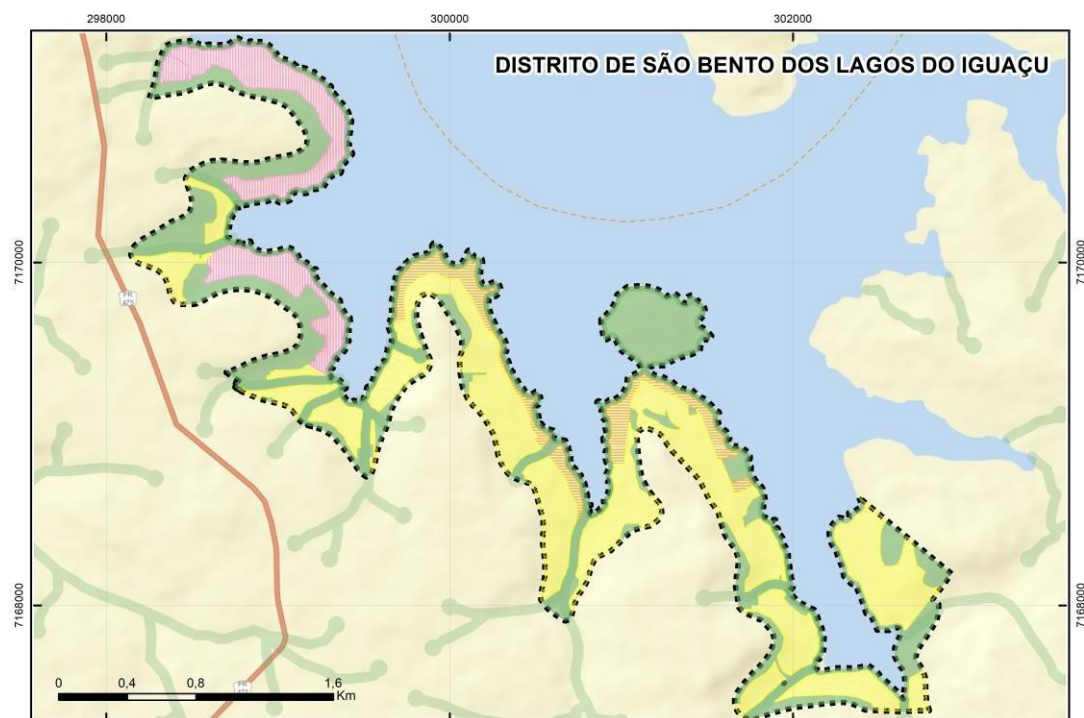

**Plano Diretor Municipal
de São Jorge D'Oeste**


**Anexo II - Macrozoneamento Urbano -
Sede**
set. 2019

Responsável técnico: Agenor Martins Junior
CAU A13861-4

Equipe técnica: Victor Hugo Martinez
Alindomar Lacerda Silva

ANEXO II – MACROZONEAMENTO URBANO – DISTRITOS



Macrozoneamento urbano

-  Consolidada
-  Em Consolidação
-  Expansão Urbana
-  Industrial
-  Proteção Ambiental
-  APP
-  Proposta de Perímetro



**Plano Diretor Municipal
de São Jorge D'Oeste**



**Anexo III - Macrozoneamento Urbano -
Distritos**

set. 2019

Responsável técnico:

Agenor Martins Junior
CAU A13861-4

Equipe técnica:

Victor Hugo Martinez
Alindomar Lacerda Silva

Sistema de Projeção Transversa de Mercator UTM
Datum Horizontal: Sirgas 2000
Datum Vertical: Imbituba SC
Fuso UTM: 22S
Base de dados: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar
Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AeroGRID,
IGN, IBGE, ITCG 2019